

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico
da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil

APROVADO PELO MAPA EM 31/08/2018
Ofício nº 63/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 21018.003223/2018

PROTOCOLO
Tipo: sedec
Post: 31/08/2018
Rec: 13/09/2018
J6.414

2018



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E DOS FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores das Raças SIMENTAL E SIMBRASIL (ABCRSS) por expressa delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) fundamentado na Lei nº 4.716 de 29 de junho de 1965 e Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014, e consoante o que prescreve a Instrução Normativa 36, de 9 de outubro de 2014 e Instrução Normativa 47, de 22 de novembro de 2014, executará, em todo Território Nacional, os serviços de Registro Genealógico e de Controle da Genealogia da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil, na forma estabelecida neste Regulamento e pela legislação pertinente.

§ 1º - O Serviço de Registro Genealógico da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil (SRG) funcionará com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

§ 2º - A Raça Simbrasil é um grupamento étnico brasileiro de dupla aptidão (produção de carne e leite) em sistema produtivo e economicamente viável nas condições tropicais e subtropicais com origem nas raças Simental e Zebuínas.

Art. 2º - Constituem objetivos primordiais do SRG da Raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil:

a) Proceder o Registro Genealógico da Raça Simental, originária do Vale do Simmen na Suíça e conhecida ainda como "Simmental", "Simmentaler Fleckvieh" e "Tachetée Rouge du Simmental" na Suíça; "Fleckvieh" e "Deutsche Fleckvieh" na Alemanha; "Tachetée de L'Est", "Montbéliard", "Pie Rouge" e "Abondance" na França; "Valdostana", "Pezzata Rossa" e "Eriulana" na Itália; "Austrovieh" e "Alpen Fleckvieh" na Áustria, bem como outras denominações locais em outros países, objetiva também proceder o Registro Genealógico da Raça Simbrasil, assim como o Controle de Genealogia com as raças Aberdeen Angus; Holandês; Caracu; Charolês; Guernsey; Jersey; Devon; Hereford; Limousin; Shorthorn; Pardo Suíço; Marchigiana; Piemontesa; Wagyú; Nelore; Guzera; Tabapuã; Brahman; Gir; Indubrasil; Sindi; Santa Gertrudis; Canchim; Senepol; Braford; Girolando; Pitangueiras e Bonsmara.

b) Realizar com eficiência, regularidade e com incontestável cunho de seriedade e veracidade os trabalhos de registro e controle genealógico da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil;

c) Comprovar a filiação, a linhagem e composição racial dos bovinos da raça Simental e seus cruzamentos, assim como da Raça Simbrasil;

d) Zelar pela pureza da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, criadas no Brasil, através da perfeita identificação dos animais inscritos em seus livros, bem como a autenticidade e a legitimidade dos documentos que expedir com base em seus assentamentos;

e) Promover a fiscalização sistemática de todas as fazendas e locais onde houver criação da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, objetivando entre outros fins, comprovar o cumprimento regular das prescrições deste Regulamento;

f) Cuidar do aprimoramento zootécnico dos bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil;

g) Anotar todas as ocorrências que lhes sejam comunicadas em cumprimento às normas contidas neste Regulamento de imperiosa observância;

h) Estimular a expansão da criação e o interesse pela exploração da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil como produtoras de carne e leite;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- i) Executar os serviços de Registro Genealógico de acordo com o presente Regulamento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- j) Habilitar e credenciar Inspectores de Registro, encarregando-os dos serviços de identificação e inspeção de animais a serem registrados;
- k) Supervisionar os rebanhos de animais registrados e controlados, objetivando a verificação do cumprimento dos dispositivos regulamentares.

Art. 3º - Para cumprimento das atividades de Registro e Controle Genealógico, o SRG exercerá o controle da padreação, da gestação, do nascimento, da filiação, do esquema de cruzamento, da identificação e da propriedade, visando promover a inscrição dos bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, que satisfaçam as exigências e normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único - O SRG, com base em seus assentamentos, procederá a expedição de Certificados de Registro Genealógico, Controle de Genealogia e de Propriedade, bem como de qualquer outra documentação ligada às suas finalidades específicas.

Art. 4º - Os trabalhos de registros e controles genealógicos a cargo da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil serão custeados:

- a) Pelos emolumentos, cobrados de acordo com a Tabela de Emolumentos da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil, aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, multas e demais rendas;
- b) Pelos recursos oriundos de doações ou contribuições de qualquer procedência.

Art. 5º - O SRG contará em sua estrutura com:

- I) Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG;
 - a) Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente; e
 - b) Seção Técnica Administrativa - STA, compreendendo os seguintes setores:
 - 1) Protocolo;
 - 2) Recebimento de Comunicações;
 - 3) Análise, processamento de dados e estatística;
 - 4) Expedição de Certificados e documentos; e
 - 5) Arquivo de informações e documentos.
- II) Conselho Deliberativo Técnico - CDT.

Parágrafo Único - Outras estruturas de apoio ao Serviço de Registro Genealógico poderão ser criadas desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014 e a Instrução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 6º - A Superintendência do Serviço de Registro Genealógico (SSRG) será dirigida por um Superintendente, obrigatoriamente Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, de comprovada experiência em bovinocultura e tradição no exercício da especialidade.

PROTOCOLO

tipo: selado

Post.: 31/08/2018

Rec.: 13/09/2018

16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 7º - Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente, serão indicados pelo presidente da ABCRSS.

§ 1º - A admissão do Superintendente do SRG ficará condicionada à aprovação e credenciamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento cabendo procedimento idêntico sempre que ocorrer sua substituição.

§ 2º - Além do descrito no caput, o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico suplente deverá possuir a anuência formal do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular da Associação.

Art. 8º - O SRG contará, para cumprimento de suas atribuições e finalidades, com um quadro de servidores, diretamente subordinados ao Superintendente do SRG.

Art. 9º - Compete ao Superintendente do SRG, além da direção, coordenação e supervisão dos trabalhos de Registros e Controles Genealógicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, e quaisquer decisões ou atos subsequentes emanados de órgãos competentes;
- b) Estabelecer as diretrizes técnicas que permitam ao SRG atender com presteza e eficiência as suas finalidades;
- c) Adotar normas administrativas adequadas, para que a mecânica de Registro e Controle Genealógico se processe com regularidade e eficiência;
- d) Designar Inspectores de Registro para examinar, selecionar, registrar, controlar e identificar os bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil em todo Território Nacional;
- e) Orientar os Inspectores de Registro nos trabalhos de Inspeção Zootécnica, fiscalização e identificação de animais para efeito de registro e controle, incluindo a escrita zootécnica dos criadores e as diversas comunicações, proporcionando-lhes elementos para o cabal desempenho de suas atribuições;
- f) Promover quando necessário, a identificação de animais para fins de registro ou controle, exposição ou leilão, além de realizar na falta de Inspectores, os trabalhos de inspeção de estabelecimentos da criação dos bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, na forma prevista neste Regulamento;
- g) Solicitar ao Presidente da ABCRSS, quando oportuno, a admissão de técnicos e auxiliares, bem como, determinar dispensas ou substituições, justificando-as convenientemente;
- h) Sugerir ao Conselho Deliberativo Técnico da ABCRSS quaisquer modificações neste Regulamento, justificando-as especialmente sob o ponto de vista técnico;
- i) Providenciar para que nos livros, fichários, selo oficial e marca do uso exclusivo do SRG, bem como, quaisquer documentos ao mesmo pertencente, sejam mantidos em local ou dependências onde fiquem permanentemente resguardados de forma a evitar o acesso ou presença de estranhos aos trabalhos de Registro e/ou Controle Genealógico;
- j) Promover em conjunto com a Presidência da ABCRSS a organização e a publicação dos dados do Registro Genealógico dos bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, inserindo na mesma publicação, quando conveniente, trabalhos realizados por criadores ou técnicos, e resultados obtidos;
- l) Emitir pareceres técnicos sobre questões zootécnicas quando solicitado;
- m) Assinar, rubricar ou vistar quaisquer documentos, certificados, folhas de livros ou fichas relativas ao registro e/ou controle genealógico, de sorte a lhes conferir o indispensável cunho de autenticidade;
- n) Emitir parecer conclusivo sobre quaisquer assuntos que para isso lhes sejam encaminhados;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- o) Justificar devida e convenientemente, qualquer decisão contrária, a anotação de ocorrência pertinente ao registro e/ou controle genealógico ou denegatório da inscrição dos animais no mesmo registro e/ou controle;
- p) Apresentar a Presidência da ABCRSS, relatório anual dos trabalhos realizados pelo SRG, remetendo uma via ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- r) Desempenhar outros encargos que considerar necessários ao bom e normal andamento do trabalho do SRG, qualquer que seja a sua natureza;
- s) Credenciar e descredenciar os inspetores de registro genealógico e aplicar-lhes as penalidades por descumprimento de normas previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da entidade;
- t) Suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;
- u) Negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie;
- v) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado;
- w) Realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares;
- x) Supervisionar o colégio de jurados.

Art. 10 - Em caso de ausência ou impedimento legal do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular, seu suplente responderá pelo Serviço de Registro Genealógico.

Art. 11 - O descredenciamento do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ocorrerá:

- a) Automaticamente, quando ocorrer o credenciamento de outro ocupante do mesmo cargo de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico; ou
- b) Após o devido processo legal de apuração de denúncias e descumprimentos normativos.

Art. 12 - No caso de descredenciamento dos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente, da ABCRSS, conforme previsto na alínea "b" do art. 11 deste Regulamento, a ABCRSS deverá indicar novos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico no prazo de vinte dias, e, enquanto isso, a Superintendência do Serviço de Registro Genealógico da entidade ficará com as atividades suspensas.

Art. 13 - Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e suplente da ABCRSS só poderão afastar-se simultaneamente e voluntariamente de suas funções após o credenciamento de novos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico pela autoridade competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14 - Compete à Seção Técnica Administrativa (STA), através de seus diversos setores:

- a) Receber, conferir e protocolar todas as comunicações de ocorrências de coberturas, de nascimentos, de mortes, de transferências de embriões, transferências de proprietário, etc.;
- b) Analisar os documentos recebidos, submetendo-os ao Superintendente do SRG;

PROTÓCOLO
Tipo: seduc
Post.: 31/08/2018
Rec.: 13/09/2018
36.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- c) Processar os dados necessários com a finalidade de enviá-los ao Centro de Processamento de Dados para a devida computação;
- d) Conferir os certificados de registro emitidos por computação eletrônica;
- e) Arquivar a documentação das ocorrências recebidas, bem como as listagens e manter cópia de segurança do arquivo eletrônico dos Registros e Controle de Genealogia emitidos.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO**

Art. 15 - O Conselho Deliberativo Técnico (CDT), órgão de deliberação superior integrante do Serviço de Registro Genealógico, será composto por 07 (sete) membros titulares, associados ou não, sendo metade mais um com formação profissional em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, e presidido por um dos referidos membros, eleito entre seus pares, graduado em uma das profissões referidas.

§ 1º - Dentre os membros acima citados, farão obrigatoriamente parte do referido conselho um Auditor Fiscal Federal Agropecuário e o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, ressaltando que ambos não poderão presidir o mesmo.

§ 2º - O Superintendente do SRG não terá direito a voto em questões referentes à sua própria conduta.

§ 3º - A primeira reunião do CDT será convocada pelo presidente da ABCRSS, dando posse aos seus conselheiros nesta ocasião.

§ 4º - Somente para escolha de seu presidente, a reunião será organizada e conduzida pelo Superintendente. Ao término da reunião, será feita a escolha do presidente efetivo, que terá o mandato coincidente com o da diretoria da ABCRSS.

§ 5º - As reuniões do CDT serão realizadas anualmente.

§ 6º - O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á por convocação de seu presidente, ou por dois terços de seus membros.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Deliberativo Técnico poderão ser presenciais ou realizadas por outro meio de comunicação.

§ 1º - O conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico deverão constar em ata assinada pelos participantes da reunião e pelo presidente do CDT, sendo que esta última assinatura deve possuir firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico poderão constar em ata assinada somente pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico, e nestes casos, esta determinação deve sempre constar no conteúdo das resoluções e deliberações.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo Técnico terá por finalidades principais:

- a) Redigir o Regulamento do Registro Genealógico, do qual o padrão racial é parte integrante, e que será submetido à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Deliberar sobre ocorrências relativas ao Registro e Controle de Genealogia não previstas no Regulamento;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- c) Julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- d) Propor alterações no Regulamento do Registro quando necessário, submetendo-as à apreciação e aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico;
- f) Atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica, e estabelecer diretrizes visando o desenvolvimento e melhoria da raça;
- g) Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT;
- h) Julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- i) Deliberar sobre ocorrências referentes ao registro genealógico não previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- j) Elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Jurados;
- k) Atuar como órgão de deliberação e orientação sobre assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver a raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil.

Art. 18 - Atendidas as prescrições deste Regulamento, o CDT deverá também estar conforme as demais deliberações contidas na Instrução Normativa nº 36 de 09/10/2014.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

Art. 19 - Para efeito deste Regulamento, entende-se como criador de bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, quem se dedique à criação desses animais em estabelecimentos próprios ou de terceiros, e que como tal se inscreva no SRG da raça.

Art. 20 - Constituem obrigações do criador perante o SRG:

- a) Cumprir as disposições deste Regulamento, na parte que lhes disser respeito;
- b) Efetuar pessoalmente ou por pessoa habilitada, as anotações de ocorrências;
- c) Comunicar nos prazos estabelecidos neste Regulamento as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade, bem como as anotações lançadas;
- d) Manter rigorosamente em dia a escrituração dos comunicados de ocorrências;
- e) Manter a disposição do Inspetor do SRG os comunicados de ocorrências, de sorte apresentá-los imediatamente sempre que solicitados;
- f) Assumir integral responsabilidade pelas anotações assinaladas nos comunicados de ocorrências por seu preposto ou representante considerando-as para todos os efeitos, como de sua própria autoria;
- g) Dispor de pessoa habilitada a prestar as informações que forem solicitadas pelo Inspetor do SRG em missão de inspeção;
- h) Efetuar com pontualidade o pagamento de emolumentos ou multas que lhes tenham sido aplicadas por desrespeito às disposições deste Regulamento;

PROTÓCOLO

tipo: Sede

Post.: 31/08/2018

Rec.: 13/09/2018

36.434



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- i) Atender sem demora aos pedidos de informações que lhes sejam dirigidos pelo SRG a respeito de suas atividades como criador;
- j) Facilitar ao Inspetor que proceder a inspeção de sua propriedade o desempenho de sua missão, atendendo com solicitude e presteza suas indagações e pondo à disposição os elementos de que dispuser.

Art. 21 - O criador ou proprietário somente será atendido se estiver em dia com a tesouraria da ABCRSS, assim como com despesas havidas com inspetores de registro, sempre e exclusivamente referentes a serviços vinculados ao registro genealógico.

Art. 22 - Qualquer informação que dependa de exames ou vistorias aos arquivos da SSRG, somente será fornecida mediante requerimento do interessado ou seu procurador, devidamente identificado e com firma reconhecida, ou para atendimento a ordem judicial.

Parágrafo Único - Na primeira hipótese do caput deste artigo será cobrado o valor devido.

Art. 23 - As inspeções aos estabelecimentos de criação serão efetuadas tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 24 - Nenhum animal terá registro ou controle definitivo sem que tenha sido previamente vistoriado e identificado por Inspetor do SRG.

CAPÍTULO V

DOS BOVINOS DA RAÇA SIMENTAL E SEUS CRUZAMENTOS E DA RAÇA SIMBRASIL E SUAS CLASSIFICAÇÕES PARA FINS DE REGISTRO

SEÇÃO I - SIMENTAL

Art. 25 - Sob denominação específica de bovinos da raça SIMENTAL, compreende-se, para efeitos de regulamentação, os bovinos de qualquer idade ou sexo, que como tal havendo sido cumpridas suas prescrições tenham sido inscritos no SRG da raça SIMENTAL.

Art. 26 - Os bovinos da raça SIMENTAL classificam-se em quatro categorias, a saber:

I) Puros de Origem (PO) que compreendem:

- a) Os bovinos da raça Simental importados, portadores de documentação genealógica oficial similar do país de origem, com quatro gerações de ascendentes conhecidas e aprovadas pelo SRG;
- b) Os produtos originários de bovinos da raça SIMENTAL puros de origem inscritos no SRG, nascidos no país, obedecidas às normas deste Regulamento;
- c) Os produtos de cruzamento entre animais PO e Puros Controlados (PC).

II) Puros Controlados (PC) que compreendem:

- a) Os produtos oriundos do acasalamento entre animais PC;
- b) Os produtos de acasalamento entre PO ou PC e fêmeas Puras por Adjudicação (PA);
- c) Os produtos oriundos de fêmeas CCG com composição racial 15/16 Simental, quando padreadas por touros PO ou PC com composição racial 63/64.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

III) Puros por Adjudicação (PA):

- Compreendem as fêmeas que de acordo com o inspetor de registro apresentarem características raciais e de conformação mínimas de 15/16 de composição racial Simental;
- Quando na inspeção de avaliação do animal, os pais poderão constar no certificado de registro do animal desde que seja comprovada através de exame de DNA, a partir do material biológico colhido por técnico habilitado pelo SRG.

IV) Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG):

- Produtos devidamente identificados, nascidos do cruzamento entre animais da raça Simental (PO ou PC), machos e fêmeas, com animais das raças Aberdeen Angus; Holandês; Caracu; Charolês; Guernsey; Jersey; Devon; Hereford; Limousin; Shorthorn; Pardo Suíço; Marchigiana; Piemontesa; Wagyu; Nelore; Guzerá; Tabapuã; Brahman; Gir; Indubrasil; Sindi; Santa Gertrudis; Canchin; Senepol; Braford; Girolando; Pitangueiras e Bonsriara e fêmeas sem raça definida tendo por objetivo o controle de sua genealogia ou obtenção de animais PC;
- Fêmeas sem ascendência conhecida, mediante adjudicação por inspetor de registro das composições raciais (1/2; 3/4; 7/8) de Simental, em conformidade com o Regulamento do SRG;
- As fêmeas provenientes do cruzamento de Simental/Aberdeen Angus e Simental/Holandês poderão ser adjudicadas somente na composição racial 1/2;
- Animais vivos ou material de multiplicação de acasalamentos reconhecidos ou não, desde que identificados no País de Origem e que tenham no mínimo a composição racial 1/2 da raça simental.

SEÇÃO II - SIMBRASIL

Art. 27 - Sob denominação específica de bovinos da raça SIMBRASIL, compreende-se, para efeitos de regulamentação, os bovinos de qualquer idade ou sexo que como tal havendo sido cumpridas suas prescrições, tenham sido inscritos no SRG da raça SIMBRASIL.

Art. 28 - Os bovinos da raça SIMBRASIL, classificam-se em duas categorias:

I) Puros Sintéticos (PS) que compreendem:

- Os bovinos da raça SIMBRASIL importados, portadores de documentação genealógica oficial similar do país de origem, com três gerações de ascendentes conhecidas e aprovadas pelo SRG;
- Os produtos originários de bovinos da raça SIMBRASIL puros sintéticos inscritos no SRG nascidos no país, obedecidas às normas deste Regulamento;
- Os produtos originários do cruzamento entre os animais com composição racial 5/8, cujos ascendentes sejam Puros Sintéticos ou de composição racial 5/8, inscritos no SRG e preencham as normas estabelecidas pelo MAPA e as estipuladas neste Regulamento.

II) Produtos com Controle de Genealogia (CCG) que compreendem:

- Produtos de cruzamento para fins de controle de genealogia com as seguintes composições raciais: 1/4 Simental; 1/2 Simental; 3/4 Simental e 5/8 Simental, com

PROTOCOL
tipo: Seder
Post: 31/08/2018
Rec: 13.09/2018
16.4/4



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

os devidos percentuais de raças zebuínas, respectivamente, podendo utilizar qualquer uma de todas as raças zebuínas.

§ 1º - Serão considerados PS os animais resultantes de cruzamento seguindo os seguintes esquemas:

a) OPÇÃO 1

Simental x Zebu = 1/2 Simental/Zebu
1/2 Simental/Zebu x Zebu = 1/4 Simental/3/4 Zebu
5/8 Simental/3/8 Zebu x Zebu \cong 1/4 Simental/3/4 Zebu
PS Simbrasil x Zebu \cong 1/4 Simental/3/4 Zebu
1/4 Simental/3/4 Zebu x Simental PO ou PC = 5/8 Simental/3/8 Zebu
5/8 Simental/3/8 Zebu x 5/8 Simental/3/8 Zebu = Simbrasil ou PS
PS x 5/8 Simental/3/8 Zebu = PS ou Simbrasil
PS x PS = PS ou Simbrasil

b) OPÇÃO 2

Simental PO ou PC x Zebu = 1/2 Simental/Zebu
1/2 Simental/Zebu x Simental PO ou PC = 3/4 Simental/1/4 Zebu
3/4 Simental/1/4 Zebu x 1/2 Simental/Zebu = 5/8 Simental/3/8 Zebu
5/8 Simental/3/8 Zebu x 5/8 Simental/3/8 Zebu = Simbrasil ou PS
PS x 5/8 Simental/3/8 Zebu = Simbrasil ou PS
PS x PS = Simbrasil ou PS

c) OPÇÃO 3

Simental PO ou PC x Zebu = 1/2 Simental/Zebu
1/2 Simental/Zebu x 3/4 Simental/1/4 Zebu = 5/8 Simental/3/8 Zebu
3/4 Simental/ 1/4 Zebu x 5/8 Simental/3/8 Zebu \cong 5/8 Simental/3/8 Zebu
5/8 Simental/3/8 Zebu x 5/8 Simental/3/8 Zebu = Simbrasil ou PS
PS x 5/8 Simental/3/8 Zebu = Simbrasil ou PS
PS x PS = Simbrasil ou PS

d) OPÇÃO 4

Simental PO ou PC x Zebu = 1/2 Simental/Zebu
1/2 Simental/Zebu x 3/4 Simental/1/4 Zebu = 5/8 Simental/3/8 Zebu
1/2 Simental/Zebu x 5/8 Simental/3/8 Zebu \cong 5/8 Simental/3/8 Zebu
5/8 Simental/3/8 Zebu x 5/8 Simental/3/8 Zebu = Simbrasil ou OS
PS x 5/8 Simental/3/8 Zebu = Simbrasil ou PS
PS x PS = Simbrasil ou PS

§ 2º - A adjudicação da composição racial será feita pelo inspetor de registro, face às características raciais do animal, de acordo com o disposto neste Regulamento, com idade superior a 06 meses e informação ou documentação que o interessado apresentar.

§ 3º - Quando da inspeção dos animais, aqueles que não apresentarem os requisitos mínimos para serem aceitos na composição racial correspondente poderão ser aceitos em composição racial inferior.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES RACIAIS

Art. 29 - É parte integrante do presente Regulamento para efeito de Registro e/ou Controle de Genealogia, os padrões da raça SIMENTAL, da variação BLACK SIMENTAL e da raça SIMBRASIL, elaborados pelo CDT e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais servirão de orientação básica para fins de inspeção, julgamento e inscrição dos bovinos nos livros de registro ou controle genealógico, conforme Anexo I.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 30 - Característica Permissível da raça Simental, concernente ao Corpo, item g "Pelo e Pelagem", o registro de animais filhos de animais puros (PO x PO ou PO x PC) como animais PO àqueles que apresentarem uma mancha branca na frente, independentemente de terem frente aberta, porém tal concessão só terá seu processo efetivado mediante a apresentação de exames de confirmação de parentesco, através do DNA de ambos os pais, mesmo que esses produtos não sejam oriundos dos processos de TE; FIV e/ou Clonagem.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO GERAL

Art. 31 - Para atender às finalidades anunciadas no Art. 2º, o SRG instituirá livros, fichários ou sistemas eletrônicos apropriados para a escrita zootécnica dos bovinos da raça SIMENTAL e seus cruzamentos e da raça SIMBRASIL, admitidos nos registros genealógicos desde a cobertura até a morte, que lhes forem comunicados pelo respectivo proprietário nos termos deste regulamento.

SECÃO I - SIMENTAL

Art. 32 - O SRG da raça Simental manterá livro único para o registro genealógico e controle de genealogia na modalidade de PROVISÓRIO e os livros a seguir discriminados na modalidade de DEFINITIVO:

- a) Um livro de registro definitivo, para machos e fêmeas PO (Puro de Origem);
- b) Um livro de registro definitivo, para machos e fêmeas PC (Puro Controlado);
- c) Um livro de registro definitivo para machos e fêmeas PC variedade Black Simental;
- d) Um livro de registro definitivo para fêmeas PA (Puro por Adjudicação);
- e) Um livro de controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas mestiças 15/16 Simental;
- f) Um livro de controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas mestiças 7/8 Simental;
- g) Um livro de controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas mestiças 3/4 Simental;
- h) Um livro de controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas mestiças 1/2 Simental;
- i) Um livro de controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas 5/8 Simental/3/8 Aberdeen Angus;
- j) Um livro de controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas 5/8 Simental/3/8 Holandês;
- k) Um livro de controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas 1/4 Simental/3/4 Aberdeen Angus;
- l) Um livro para controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas 1/4 Simental/3/4 Holandês.

Art. 33 - O registro ou controle provisório objetiva inscrever os bovinos:

- a) Machos e fêmeas, descendentes de pais já inscritos nos registros definitivos das classes PO e PC;

PROTÓCOLO

tipo: sedta

post.: 31/08/2018

rec.: 13/09/2018

16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- b) Fêmeas mestiças de pais registrados e mães sob controle de genealogia, ambos no definitivo;
- c) Machos e fêmeas mestiços, descendentes de pais registrados ou sob controle de genealogia e mães sob controle de genealogia, ambos no definitivo;
- d) Machos e fêmeas mestiços, descendentes de pais registrados no definitivo e mães de outras raças ou mães sem raça definida.

SEÇÃO II - SIMBRASIL

Art. 34 - O SRG da raça Simbrasil manterá livro único para o registro genealógico e controle de genealogia na modalidade de PROVISÓRIO e os livros a seguir discriminados na modalidade de DEFINITIVO:

- a) Um livro de registro definitivo para machos e fêmeas PS;
- b) Um livro para controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas 5/8 Simental/3/8 Zebu;
- c) Um livro para controle de genealogia (definitivo) para machos e fêmeas mestiças 1/4 Simental/3/4 Zebu.

Art. 35 - O registro ou controle provisório objetiva inscrever os bovinos:

- a) Machos e fêmeas, descendentes de pais já inscritos nos registros definitivos das classes PS e 5/8;
- b) Fêmeas mestiças de pais registrados e mães sob controle de genealogia, ambos no definitivo;
- c) Machos e fêmeas mestiços descendentes de pais registrados ou sob controle de genealogia e mães sob controle de genealogia, ambos no definitivo;
- d) Fêmeas mestiças descendentes de pais registrados ou sob controle de genealogia no definitivo e mães de raças zebuínas.

Art. 36 - Serão inscritos no registro ou controle provisório os produtos filhos de animais sob controle de genealogia ou registrados, cujas coberturas e nascimentos tenham sido comunicados a ABCRSS, em impressos próprios e fornecidos pela mesma, desde que obedecidos os prazos e normas previamente estipulados para as devidas comunicações de ocorrências em conformidade com este regulamento.

Art. 37 - Os comunicados das ocorrências deverão ser encaminhados via sistema eletrônico ou em formulários impressos em 02 vias, mediante o assentamento de dados e observações previstas neste regulamento, sendo a primeira remetida a ABCRSS e a segunda ficando nos arquivos do criador.

Parágrafo Único - Outros livros poderão ser instituídos, bem como formulários a critério do Superintendente do SRG, desde que considerados necessários à melhoria dos trabalhos de registro e controle genealógico, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo Técnico e pelo MAPA.

Art. 38 - O registro genealógico dos bovinos da raça SIMENTAL e seus cruzamentos e da raça SIMBRASIL, mantidos pela ABCRSS, dividem-se em registro individual e registro seletivo.

Art. 39 - O registro ou controle individual será de duas modalidades:

- a) Registro ou controle de genealogia provisório (RGP);



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

b) Registro ou controle de genealogia definitivo (RGD).

Art. 40 - Os bovinos inscritos no registro ou controle de genealogia provisório deverão estar devidamente identificados, de acordo com as especificações deste Regulamento, figurando nos comunicados de ocorrências com as anotações de genealogia, cobertura e nascimento, em correspondência com as comunicações enviadas ao SRG, bem como os produtos de TE, FIV ou TN deverão apresentar exame de confirmação de parentesco (DNA) realizado em laboratório credenciado pelo MAPA.

Art. 41 - Os bovinos inscritos no registro ou controle de genealogia provisório, após a inspeção e aprovação pelo Inspetor de Registro, passarão para registro ou controle de genealogia definitivo, sendo liberados desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 42 - O registro ou controle de genealogia de qualquer animal só poderá ter seu processamento concluído após verificação do cumprimento, pelo respectivo proprietário, de suas obrigações regulamentares perante o SRG, e a vista do parecer favorável do Inspetor que tiver procedido ao exame do animal.

Art. 43 - As comunicações de ocorrências endereçadas ao SRG terão suas entradas registradas em protocolo, onde receberão um número de ordem para identificação de localização e terão andamento preferencial até a solução final, após o que serão convenientemente arquivadas.

Art. 44 - Os prazos estabelecidos neste Regulamento serão sempre contados entre data da ocorrência e a remessa ou entrega da respectiva comunicação, nos termos dos artigos correspondentes a cada ocorrência em conformidade com este regulamento.

Art. 45 - A inspeção dos animais será realizada com observância das normas específicas aprovadas pelo CDT do SRG.

Art. 46 - Para facilitar os trabalhos de registro genealógico, todos os criadores devem manter uma escrituração zootécnica em sistema eletrônico ou nos livros de comunicações.

Art. 47 - Quando por ocasião da inscrição, se verificar a existência de animais com nomes iguais já registrados ou sob controle de genealogia pelo SRG, deverá ser solicitado ao criador a sua substituição, exceto nos casos em que o nome do animal tenha sido utilizado no ciclo anterior de acordo com as letras do alfabeto previamente determinadas pela ABCRSS.

Art. 48 - Quando da rejeição do (s) registro (s) ou do controle (s) de genealogia provisório (s) ou definitivo (s), caberá ao criador recurso ao CDT da Associação no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da notificação.

CAPÍTULO VIII

DAS IMPORTAÇÕES E NACIONALIZAÇÕES

Art. 49 - Para nacionalização dos registros dos animais importados deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Fatura Pro Forma com identificação dos animais;
- b) Fotocópia da autorização de importação, Certificação Zootécnica e Relação anexa a Certificação Zootécnica;
- c) Fotocópia da Declaração de Importação (DI);
- d) Fotocópia do Certificado de Registro Genealógico com pelo menos três gerações sem contar com a do próprio animal para a raça Simbrasil e para raça Simental serão necessárias quatro gerações sem contar com a do próprio animal;

PROTOCOLADO
Tipo: SEDEC
Post.: 31/08/2018
Rec.: 13/09/2018
16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

e) Dados de Produção;

f) Quando se tratar de fêmeas em idade reprodutiva com prenhes positiva deverá ser apresentado o comunicado oficial da comunicação de cobertura ou inseminação artificial fornecido pela associação do país de origem e cópia do certificado de registro do touro que padreou a fêmea;

g) Será obrigatória a inspeção do animal.

Art. 50 - Deverá ser nacionalizado no SRG o Certificado de Registro Genealógico de reprodutor cujo sêmen foi importado.

Parágrafo Único - Para nacionalização de registro de reprodutor citado neste artigo, além da documentação exigida no Art. 49, deverá ser apresentada cópia do resultado do DNA efetuado em laboratório no país de origem, juntamente com foto demonstrando as características fenotípicas do animal.

CAPÍTULO IX **DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS**

Art. 51 - As comunicações de cobrições individuais por Monta Controlada (MC) e Inseminação Artificial (IA) deverão ser encaminhadas ao SRG no prazo máximo de 60 dias, do mês em que ocorreu o evento.

Art. 52 - As comunicações de cobertura realizadas a campo (Monta Natural-MN) somente serão válidas quando o criador comunicar a data de entrada do reprodutor com validade de até um ano, no lote de fêmeas, relacionados pelo número ou tatuagem, dentro do prazo máximo de 90 dias após a referida ocorrência, quando da substituição de um reprodutor por outro, deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 30 dias entre a saída de um reprodutor e a entrada de outro no mesmo lote de fêmeas.

Art. 53 - A comunicação de cobrição enviada fora do prazo estipulado poderá ser aceita mediante pagamento de multa. Quando esse período ultrapassar 18 meses, além da cobrança da multa, será necessário um exame de confirmação de parentesco (DNA), independentemente do produto ser originário do processo de TE, FIV ou TN.

SEÇÃO I - DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Art. 54 - Compete ao criador observar toda a legislação vigente sobre a colheita, industrialização, comercialização e importação de sêmen, bem como sua utilização, em especial nos seguintes aspectos:

a) O sêmen a ser utilizado deve ter origem em estabelecimento devidamente registrado no MAPA;

b) O sêmen a ser utilizado deve ser oriundo de doadores oficialmente liberados pelo MAPA para fins comerciais.

§ 1º - O criador que realizar a colheita de sêmen em reprodutor de sua propriedade terá que ser de uso exclusivo em fêmeas do seu rebanho, não permitindo a sua utilização em matrizes de terceiros, para fins de Registro Genealógico.

§ 2º - O criador deverá comunicar ao SRG, mensalmente, todas as colheitas efetuadas, identificando cada reprodutor, com nome, número de registro, raça e categoria a que pertence. Essa comunicação deverá ser feita através do Atestado de Coleta e Congelamento de Sêmen, fornecido pelo Médico Veterinário responsável pela colheita e industrialização do sêmen, que deverá ser por ele devidamente assinado.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 55 – Compete ao criador apresentar a nota fiscal sobre a aquisição de sêmen atendendo à legislação preconizada pelo MAPA, com observância ao art. 54 deste regulamento, à ABCRSS, por meio eletrônico, correios ou ainda diretamente na sede da entidade.

Art. 56 – O criador que desejar fazer uso da inseminação artificial em animais de seu rebanho deverá comprovar, por meio de exame de DNA, a qualificação de paternidade dos produtos.

§ 1º - A qualificação exigida no caput deste artigo será referente a amostras aleatórias determinadas sob critérios do SRG da ABCRSS, de no mínimo 1% (um por cento) dos animais nascidos por criador, raça e ano de nascimento, com exceção daqueles que já possuem a obrigatoriedade de apresentação do exame de DNA.

§ 2º - O disposto neste artigo e seus parágrafos não se aplica aos produtos da categoria CCG – Controle de Genealogia.

§ 3º - Se os resultados, comprovadamente, desqualificarem o parentesco informado pelo criador, não será permitida a inscrição do animal no RGP. Caso o RGP já tenha sido concedido, será feito o seu cancelamento automaticamente.

Art. 57 - É permitido o fracionamento de doses de sêmen, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo Médico Veterinário responsável, dele constando a identificação das matrizes, do reprodutor utilizado e a data da inseminação;
- b) Poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar até quatro (04) matrizes, de um mesmo proprietário, desde que esse procedimento não comprometa a qualidade do sêmen;
- c) Para que o produto obtido pela dose fracionada seja registrado, será exigido o exame prévio de DNA, qualificando o parentesco com o reprodutor doador;
- d) Em nenhum caso será permitido o congelamento de dose de sêmen;
- e) Não há limite de fracionamento para utilização de doses de sêmen em fecundação in vitro.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES - TE E FECUNDAÇÃO "IN VITRO" - FIV

Art. 58 - Considera-se doadora a fêmea que fornecer óvulos fecundados resultantes da cobertura natural ou inseminação artificial, e receptora, aquela que, por transplante, receber o embrião da doadora.

Art. 59 - O proprietário da doadora deverá comunicar a ABCRSS a transferência do embrião, comunicando os dados de identificação da doadora pertinentes aquela coleta, atendendo ao prazo de 60 dias do mês que ocorreu o evento.

Art. 60 - Tanto a doadora quanto o doador deverão ser submetidos a exame de DNA, o qual somente poderá ser efetuado em laboratório credenciado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - O material coletado da doadora e doador para exame de DNA deverá ser destinado ao laboratório credenciado acompanhado da ficha preenchida em modelo próprio.

§ 2º - O laboratório credenciado deverá enviar o resultado do exame de DNA diretamente a ABCRSS com cópia para o proprietário.

Art. 61 - A doadora poderá ser fecundada com sêmen de mais de um reprodutor numa mesma operação de transferência de embrião, e seus produtos serão registrados mediante a qualificação dos respectivos pais.

PROTOCOLA

tipo: selec

Post: 31/08/2018

Rec: 13/09/2018

16414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 62 - O Médico Veterinário responsável pela execução dos trabalhos de transferência de embrião deverá enviar a ABCRSS os comunicados de cobertura (MN ou IA), de colheita e de transferência de embrião em modelo próprio.

Art. 63 - Todo produto obtido pela técnica de transferência de embriões terá que ser submetido a exame de DNA para fins de registro genealógico, obedecendo aos critérios do Art. 60.

Parágrafo Único - A ABCRSS sempre que julgar necessário poderá coletar novas amostras, das doadoras, do reprodutor e dos produtos a expensas dos respectivos proprietários, bem como, recusar o registro genealógico dos produtos, caso a mesma não possa solucionar a contento a dúvida suscitada.

Art. 64 - A colheita e processamento de embriões deverão atender à legislação do MAPA.

Art. 65 - O produto obtido de embrião importado somente será registrado quando atendidos os requisitos sanitários previstos na legislação em vigor.

Art. 66 - O registro do produto obtido de embrião importado ficará condicionado a apresentação do certificado de DNA dos genitores correspondentes, emitidos no país de origem.

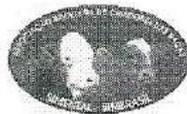
Art. 67 - Os proprietários dos animais envolvidos nos trabalhos de transferência de embrião deverão fornecer a ABCRSS todas as informações necessárias à identificação do embrião, da doadora, do reprodutor, bem como do produto obtido.

Art. 68 - Os produtos obtidos através da técnica de fecundação in vitro (FIV) deverão ser comunicados nos impressos utilizados para Transferência de Embrião (TE) ou por meio eletrônico, preenchendo os campos específicos pertinentes a técnica, sendo observados os seguintes procedimentos:

- a) O Médico Veterinário responsável pela FIV deverá preencher e assinar o formulário onde constarão a identificação da doadora, do(s) reprodutor(es) utilizado(s), a data da colheita dos ovócitos, a data da FIV (Inseminação artificial propriamente dita) e a data da transferência dos embriões;
- b) O prazo de gestação será contado a partir da data indicada como sendo a da FIV;
- c) Poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar os ovócitos da mesma doadora ou de doadoras diferentes;
- d) Será permitida também a utilização de mais de uma dose de sêmen, do mesmo reprodutor ou de reprodutores diferentes, em uma mesma FIV, desde que o fato seja registrado na comunicação ao SRG;
- e) Em quaisquer dos casos será exigido o exame de DNA do produto, do pai e da mãe, para concessão do registro definitivo;
- f) Uma vez implantados os embriões oriundos da técnica de FIV, os produtos seguem a mesma regulamentação prevista para a técnica de Transferência de Embriões – TE deste regulamento.

Art. 69 - O estabelecimento que se propuser à colheita e/ou comercialização de embriões deverá estar previamente registrado no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 70 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução destas normas serão resolvidos pelo CDT da Associação, em plena concordância com o órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA NUCLEAR – TN (CLONAGEM)

Art. 71 - Os produtos clones resultantes de transferência nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRG, desde que atendidas todas as normas determinadas pelo MAPA e que estejam em conformidade com a legislação em vigor e com as determinações contidas neste regulamento.

Art. 72 - Os produtos de transferência nuclear (TN) poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas cultivadas em laboratório e criopreservadas em nitrogênio líquido, sendo que estas serão colhidas de animais adultos, com autorização prévia do proprietário do animal doador, por escrito e com firma reconhecida.

§ 1º - O doador nuclear, quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células somáticas, deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no registro ou controle de genealogia provisório ou definitivo, de acordo com as exigências do SRG, compatível com sua idade.

§ 2º - Quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células embrionárias, o doador (embrião) deverá ser oportuna e obrigatoriamente inscrito no SRG de acordo com as normas contidas neste regulamento.

§ 3º - Outras origens de material biológico a ser clonado poderão ser autorizadas, desde que referendadas pela comunidade científica e pelo MAPA, bem como pelo proprietário do animal doador do material biológico.

Art. 73 - Para que os produtos resultantes de TN possam ser inscritos no SRG é obrigatória a apresentação de:

- a) Autorização formal do processo pelo proprietário das células doadoras de núcleos, com firma reconhecida em cartório;
- b) Documento emitido pelo responsável técnico do laboratório que procedeu a TN, com firma reconhecida em cartório, descrevendo os procedimentos relacionados à TN, contendo:

1. Nome, número de registro, raça, sexo, data de nascimento e proprietário do animal a ser clonado;
2. Nome, número de registro, proprietário e número de ovócitos coletados da(s) matriz(es) doadora(s) de ovócito(s);
3. Data do implante do embrião e relação das receptoras.

c) Declaração de nascimento(s) de produto(s) oriundo(s) de TN emitida pelo responsável técnico do laboratório que procedeu a TN, com firma reconhecida em cartório, contendo:

1. Raça, nome, data de nascimento e o número de inscrição no registro ou controle de genealogia, provisório;
2. Nome, número de registro, raça, sexo, data de nascimento e proprietário do animal doador nuclear;
3. Nome, número de registro, raça, sexo, data de nascimento da doadora de ovócitos, e
4. Identificação da matriz receptora.

Parágrafo Único - Nos casos em que o proprietário das células doadoras de núcleos não for o proprietário do doador das células de núcleos, além de todas as exigências mencionadas no caput deste Artigo, será obrigatória a apresentação de uma autorização formal do atual proprietário do doador das células de núcleos, com firma reconhecida em cartório, contendo nome da pessoa autorizada a proceder a TN, a identificação do animal a ser clonado, declarando ainda que, os produtos oriundos da referida técnica poderão ser comunicados e registrados em nome da pessoa autorizada.

PROTOCOLADO

Tipo: Sladlc

Post: 31/08/2018

Rec: 13/09/2018

16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 74 - A doadora do ovócito enucleado deve ser uma matriz da espécie bovina, independente de raça ou idade, do indivíduo clonado.

Art. 75 - Os produtos resultantes da TN, para receberem o RGP, terão que ter, além das exigências anteriores, obrigatoriamente:

- a) Análise do DNA da linhagem celular (núcleo doador);
- b) Análise do DNA da doadora do ovócito enucleado;
- c) Análise do DNA do produto resultante de TN;
- d) Laudo laboratorial, comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises das alíneas "a" e "c" e, ainda, expressando de forma clara, os procedimentos técnicos de análise molecular que confirmam o produto resultante da TN.

Art. 76 - Somente poderão ser inscritos no SRG os produtos resultantes de TN produzidos em laboratórios devidamente credenciados no órgão competente do MAPA e nos quais os doadores nucleares atendam às exigências da alínea "a" do Art. 73.

Art. 77 - Os produtos resultantes de TN deverão ser identificados:

- a) Ao nascimento, por tatuagem indelével na orelha direita com a designação única do criador e a sequência correspondente ao seu RGP, de acordo com o que determina o Art. 84 e seus Parágrafos;
- b) Também ao nascimento, por tatuagem indelével na orelha direita, com o registro/controlado genealógico do doador nuclear;
- c) Quando por ocasião da concessão do registro/controlado definitivo do animal, este receberá uma tatuagem em sua orelha esquerda composta pela sigla e número do registro/controlado definitivo, bem como das iniciais "TN", o qual deverá ser realizado por técnico habilitado pelo Serviço de Registro Genealógico, desde que atendidas as demais determinações deste Regulamento.

Art. 78 - Os produtos resultantes de TN, que atenderem aos requisitos para inscrição no SRG, terão como padrão na composição de seu certificado de registro/controlado genealógico:

- a) O nome (conforme Art. 89 e suas alíneas), registro/controlado genealógico, data de nascimento, raça, categoria de registro e genealogia do animal resultante da transferência nuclear;
- b) A expressão "TN" seguida de uma sequência numérica indicativa da geração do doador nuclear, também do nome deste e registro/controlado do doador nuclear e, nos casos de clones obtidos a partir de outro clone, essa informação será registrada no mesmo formato até a origem do doador nuclear inicial;
- c) O nome e/ou outra identificação que a doadora do ovócito enucleado possua;
- d) O nome do criador do animal resultante de transferência nuclear e o nome do proprietário das células doadoras de núcleos, quando diferente daquele, sendo que estas observações serão incluídas no verso do certificado de registro/controlado, em campo próprio.

Art. 79 - Os produtos resultantes de TN, desde que nascidos e viáveis e que tenham atendido o que determina este regulamento e, em especial, o que determina o Art. 77 do mesmo, passam, automaticamente, a ter as mesmas condições e tratamentos que o seu doador nuclear frente ao Serviço de Registro Genealógico.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO X DOS NASCIMENTOS

Art. 80 - A comunicação do nascimento de qualquer produto deverá ser expressa em formulário apropriado e apresentado ao SRG até o último dia do mês subseqüente ao evento.

§ 1º - As comunicações de nascimento serão cadastradas, averiguando-se a conformidade do período de gestação conforme tabela abaixo, com o comunicado de cobrição. Em caso de não conformidade, procede-se a informação ao criador, e o cadastro no relatório o qual o técnico receberá para efetivação do registro definitivo e ou controle de genealogia, ficando sob responsabilidade do mesmo as medidas cabíveis para tal efetivação:

- a) Raça Simental: 271 a 301 dias
- b) Raça Simbrasil: 274 a 304 dias
- c) CCG com Aberdeen Angus: 270 a 300 dias
- d) CCG com Holandês: 267 a 298 dias

§ 2º - Para os demais CCG com raças distintas às mencionadas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo anterior, deverá ser considerado o período de gestação da raça Simental.

Art. 81 - O certificado de registro provisório será emitido pelo SRG imediatamente após o comunicado do nascimento para as categorias PO, PC, PS e CCG para animais 5/8. Para as categorias de CCG com as composições raciais 1/4, 1/2, 3/4, 7/8 e 15/16, os certificados e controles de genealogia provisórios somente serão emitidos mediante solicitação prévia do criador, desde que atendam os pré-requisitos exigidos por este regulamento.

Parágrafo Único - O período de validade dos certificados de registro e controle de genealogia provisórios será de até 24 meses de idade, prazo a partir do qual terá que ser providenciado o seu registro/controlado de genealogia definitivo.

Art. 82 - A comunicação de nascimento enviada fora do prazo estipulado poderá ser aceita mediante pagamento de multa. Quando esse período ultrapassar 18 meses, além da cobrança da multa, será necessário um exame de confirmação de parentesco (DNA), independentemente do produto ser originário do processo de TE, FIV ou TN.

Art. 83 - Comprovado o cumprimento das prescrições deste Regulamento, o animal será inscrito nos assentamentos da ABCRSS e, quando solicitado pelo criador, os animais das raças Simental e Simbrasil com mais de 06 meses de idade poderão ser vistoriados pelo inspetor de registro e com anuência do mesmo passarão ao cadastro de registro ou controle de genealogia definitivo, os quais serão entregues ao proprietário ou seu representante legal, mediante recibo.

CAPÍTULO XI

DA IDENTIFICAÇÃO: DESIGNAÇÃO, AFIÇOS, NOMES E TATUAGEM

Art. 84 - Da designação e afixo do criador.

§ 1º - Todo criador, associado ou não, deverá adotar uma designação para identificação exclusiva de seu rebanho, que será composta por combinações de letras, podendo incluir números, não devendo ultrapassar 4 dígitos, e que deverá ser aprovada pela ABCRSS.

§ 2º - Todo criador, associado ou não, adotará um afixo, podendo ser prefixo e/ou sufixo que fará(ão) parte dos nomes dos animais, identificando assim com exclusividade o rebanho, e que deverá(ão) ser aprovado(s) pela ABCRSS.

Art. 85 - A identificação dos animais no nome deverá obedecer a uma letra representativa ao ano, a qual será indicada pela ABCRSS, acrescida do afixo, e não deverá ultrapassar 38 dígitos, podendo este, ser vetado.

PROTOCOLADO
tipo: SL CLR
Post: 31/08/2018
Rec: 13/09/2018
16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 86 - Dentro de um mesmo rebanho não será permitido a duplicidade de nomes, nem mesmo pequenas variações de pronúncia, no intuito de constituir um nome original.

Art. 87 - Serão rejeitados nomes considerados inconvenientes, a critério do SRG.

Art. 88 - É proibida a mudança de nome dos animais inscritos no Registro Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo.

Art. 89 - Para produtos oriundos de transferência nuclear serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 85 a 88 e os demais critérios:

- a) O nome será composto de uma letra indicativa do ano de nascimento;
- b) Após a letra do ano referente ao nome constará a sigla "TN" seguida de um número de ordem da transferência nuclear propriamente dita;
- c) Na sequência constará o nome do doador do núcleo inicial, não necessitando mencionar o afixo do mesmo, uma vez que o registro e o nome completo irão figurar no histórico da transferência nuclear;
- d) Entrará na composição o afixo do criador:
 1. Quando o criador possuir prefixo, este irá compor o nome em primeira instância;
 2. Quando o criador possuir sufixo, este irá compor o nome finalizando o mesmo;
 3. Quando o criador possuir prefixo e sufixo, ambos entrarão na composição seguindo o descrito nos itens "1" e "2" acima.

Art. 90 - Para identificar os bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) Deverá o criador tatuar na orelha direita do produto a designação, seguida da letra indicativa ao ano de nascimento, e uma sequência numérica crescente, que independe de sexo e composição racial. O prazo para que efetue esse controle, ou seja, controle de registro provisório é idêntico ao prazo para que efetue o comunicado de nascimento;

b) A tatuagem do número de registro definitivo na orelha esquerda será realizada pelo Inspetor de Registro, adotando o seguinte procedimento:

1. Letra (s) indicativa (s) da composição racial ou número indicativo da composição racial;
2. Sequência numérica pertinente ao número do registro definitivo, em conformidade com a categoria de registro. Para o CCG com composição racial 3/4 Simental 4X + sequência numérica do controle de genealogia; para animais com composição racial 1/2 Simental o número "2" + sequência numérica do controle de genealogia; para produtos Puros de Origem "PO" a letra "P" + sequência numérica do registro genealógico;

Art. 91 - As abreviaturas indicativas das composições raciais para a raça Simental são as seguintes:

- a) Animais PO = P
- b) Animais PC = PC
- c) Animais PC variedade Black Simental = BS
- d) Machos e Fêmeas 15/16 Simental = 16X
- e) Machos e Fêmeas 7/8 Simental = 8X
- f) Machos e Fêmeas 3/4 Simental = 4X
- g) Machos e Fêmeas 1/2 Simental = 2X



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 92 – Os machos e fêmeas mestiças da raça Simental serão identificadas em conformidade com sua composição racial, com uma tatuagem do controle de genealogia com abreviaturas acima descritas no art. 91, nos itens d; e; f; g, e uma sequência numérica do registro propriamente dito os quais receberão os picotes conforme descrição abaixo:

- a) 1/2 sangue – 1 picote
- b) 3/4 sangue – 2 picotes
- c) 7/8 sangue – 3 picotes
- d) 15/16 sangue – 1 picote

Art. 93 - As abreviaturas indicativas das composições raciais para a raça Simbrasil são as seguintes:

- a) Animais PS = PS
- b) Animais 5/8 = 5X
- c) Animais 1/4 = 1X

§ 1º - Os machos e fêmeas de composição racial 5/8 Simbrasil receberão além da tatuagem do número pertinente ao controle de genealogia, um picote em forma de "S" na goteira da orelha esquerda.

§ 2º - Os machos e fêmeas de composição racial 1/4 Simbrasil receberão além da tatuagem do número pertinente ao controle de genealogia, um picote em forma de lança invertida (<) na ponta da orelha esquerda.

Art. 94 - Para identificar o CCG com Aberdeen Angus e Holandês deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) Será tatuada uma sigla composta por 2 dígitos, indicativos da composição racial, e uma sequência numérica, referente a cada composição racial;
- b) Os machos sob controle de genealogia (1/2; 3/4) serão identificados em conformidade com sua composição racial por picotes na borda inferior da orelha esquerda, conforme descrição abaixo:

1. Machos 1/2 sangue – 1 picote
2. Machos 3/4 sangue – 2 picotes

Art. 95 - As abreviaturas indicativas das composições raciais do CCG de Simental com Angus são as seguintes:

1. Animais 5/8 = 5A
2. Animais 3/4 = 3A
3. Animais 1/2 = 2A
4. Animais 1/4 = 1A

Art. 96 - As abreviaturas indicativas das composições raciais do CCG de Simental com Holandês são as seguintes:

1. Animais 5/8 = 5S
2. Animais 3/4 = 3S
3. Animais 1/2 = 2S
4. Animais 1/4 = 1S

Art. 97 - Para identificação da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil serão adotadas as seguintes siglas:

- a) Raça Simental – "SIM"
- b) Raça Simbrasil – "SIMB"

PROTOCOLADO

tipo selec

Post. 31/08/2018

Rec. 13/09/2018

16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO XII

DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E DE CONTROLE DE GENEALOGIA

Art. 98 - Os certificados de registro e de controle de genealogia serão padronizados pelo SRG, de acordo com modelos definidos pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovados pelo MAPA.

Art. 99 - Observadas as disposições deste regulamento, o SRG expedirá para a raça Simental os certificados de:

- a) Registro Definitivo de animais Puros de Origem – PO;
- b) Registro Provisório de animais Puros de Origem – PO;
- c) Registro Definitivo de animais Puros Controlados – PC;
- d) Registro Provisório de animais Puros Controlados – PC;
- e) Registro Definitivo para fêmeas Puras por Adjudicação - PA;
- f) Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 15/16; 7/8; 3/4 e 1/2;
- g) Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 15/16; 7/8; 3/4 e 1/2.

Art. 100 - Observadas as disposições deste regulamento, o SRG expedirá para a raça Simbrasil os certificados de:

- a) Registro Definitivo de animais Puros Sintéticos – PS;
- b) Registro Provisório de animais Puros Sintéticos – PS;
- c) Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 5/8;
- d) Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 5/8;
- e) Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 1/4;
- f) Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 1/4.

Art. 101 - Observadas as disposições deste regulamento, o SRG expedirá os certificados de controle de genealogia da raça Simental com as raças Aberdeen Angus e Holandês:

- a) Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 3/4;
- b) Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 3/4;
- c) Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 5/8;
- d) Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 5/8;
- e) Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 1/2;
- f) Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 1/2;
- g) Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 1/4;
- h) Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 1/4.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Parágrafo Único - Nos certificados deverão conter todas as anotações zootécnicas assentadas nos respectivos livros de registro e controle de genealogia. Quando na modalidade de provisório, a data de validade do mesmo deverá estar grafada de forma evidenciada.

CAPÍTULO XIII

DA PROPRIEDADE E TRANSFERÊNCIA

Art. 102 - Entende-se por "Transferência de Propriedade" de animal o ato pelo qual o respectivo proprietário transfere a posse a outrem por venda, troca, doação, cessão ou outra modalidade em direito permitido.

Art. 103 - A transferência de propriedade deverá ser expressa em formulários próprios fornecidos pelo SRG, no qual deverá constar o nome do proprietário e o adquirente ou beneficiário e, quanto ao animal, o nome e o número de registro no SRG e/ou dados referentes à coleta de embriões ou prenhez, seguindo as normas pré-determinadas pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tais informações, também poderão ser prestadas pelo proprietário em campo apropriado no verso do certificado do animal.

§ 1º - Deverão ser observadas e atendidas todas as normas deste Regulamento para efetivação do processo de transferência.

§ 2º - Todo animal deverá ter seu registro ou controle de genealogia, seja este provisório ou definitivo, emitido de forma a efetivar o processo de transferência de propriedade.

Art. 104 - A transferência de propriedade de sêmen deverá também ser comunicada, atendendo à regulamentação descrita no Capítulo IX, Seção I, deste Regulamento e as normas estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em vigor.

Art. 105 - A comunicação de transferência de propriedade deverá ser comunicada até o último dia do mês subsequente à ocorrência do evento.

§ 1º - Quando a venda for efetuada a prazo, o proprietário deverá até o final do mês subsequente, informar o fato por escrito à ABCRSS, autorizando o comprador a comunicar todas as ocorrências pertinentes àquela transação.

§ 2º - No caso de venda de fêmea prenhe, o criador fará constar essa ocorrência, especificando a data de cobertura, nome e número de registro do reprodutor, e número da cobertura comunicada.

Art. 106 - As transferências que não forem efetuadas no prazo regulamentar ficarão sujeitas à multa estabelecida pela ABCRSS.

CAPÍTULO XIV

DA MORTE

Art. 107 - A comunicação de morte de qualquer produto deverá ser expressa em formulário apropriado e apresentado ao SRG até o último dia do mês subsequente ao evento.

Parágrafo Único - A comunicação de morte é, para o SRG, tão importante quanto à de nascimento, e, comprovada a qualquer tempo a morte de um animal sem que a mesma tenha sido comunicada, fica o proprietário sujeito ao pagamento de multa estipulada pela ABCRSS.

Art. 108 - O proprietário deverá efetuar a comunicação de morte de todos os animais destinados ao abate ou sacrificados, obedecendo ao prazo estipulado neste regulamento.

Parágrafo Único - Considerando-se a baixa de morte indevida, de um determinado animal, poderá o criador solicitar a reabilitação do mesmo mediante uma identificação atualizada pelo inspetor de registro com confirmação de parentesco através do exame de DNA.

PROTOCOLADO

Tipo: selvive

Post: 31/08/2018

Rec: 13/09/2018 16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO XV **DOS EMOLUMENTOS**

Art. 109 - O SRG cobrará emolumentos de remuneração pelos seguintes serviços prestados:

- a) Registro ou Certificado de Controle Provisório;
- b) Registro ou Certificado de Controle Definitivo;
- c) Transferência de Propriedade do Animal, Embriões e/ou Receptoras;
- d) Segundas Vias de Certificado de Registro ou Controles Genealogia Provisório ou Definitivos;
- e) Registro Definitivo de Animais Importados;
- f) Revalidação de Registros;
- g) Registro de Afixos;
- h) Classificação para Efeito de Registro Genealógico;
- i) Visitas de Inspectores de Registro;
- j) Arquivo Zootécnico do Criador.

Art. 110 - A ABCRSS fornecerá aos criadores, mediante pagamento, material técnico necessário ao SRG como: blocos para comunicação de cobertura, inseminação artificial, nascimento, morte, transferência da propriedade, transferência de embriões, controle de desenvolvimento ponderal, software e ainda solicitação de outros documentos.

Art. 111 - As despesas relativas à visita técnica, transporte, alimentação e hospedagem, correrão por conta do criador.

Art. 112 - A tabela de emolumentos terá seus valores fixados pela ABCRSS, a qual submeterá a mesma, à aprovação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e posterior divulgação entre os criadores.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, os valores fixados poderão ser alterados pela ABCRSS, desde que estes novos valores sejam previamente aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 113 - Ficarão dispensados do pagamento dos emolumentos, os registros ou controles dos bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil pertencentes à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO XVI **DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES**

Art. 114 - Todos os comunicados de ocorrência deverão ser encaminhados de acordo com os prazos estipulados, conforme o Regulamento do SRG. Em casos contrários serão arbitradas multas correspondentes aos períodos que ultrapassarem os prazos abaixo descritos, por ocorrência e por animal:

- a) Até 1 mês;
- b) De 1 a 3 meses;
- c) De 3 a 6 meses;
- d) Acima de 6 meses.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 115 - Todo e qualquer criador, seja este associado ou não à ABCRSS, fica sujeito às penalizações, as quais serão atribuídas em conformidade com a infração cometida pelo criador.

Parágrafo Único - Entende-se por infração toda e qualquer medida que venha contrariar o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

Art. 116 - As penalidades dividem-se em quatro grupos:

- a) Grupo 1: Advertência por escrito;
- b) Grupo 2: Multa;
- c) Grupo 3: Suspensão;
- d) Grupo 4: Exclusão.

Art. 117 - No caso da advertência por escrito, consistirá em uma comunicação formalizando a infração cometida e a definição de um prazo para que esta seja solucionada.

Art. 118 - No caso da multa, quando finalizado o prazo estipulado na advertência e quando não ocorrer à solvência da infração, incidirá sobre o criador o valor referente ao de um salário mínimo.

Art. 119 - No caso de suspensão, o criador que desconsiderar a advertência e não quitar a multa referente a um salário mínimo, ou ainda, reincidir em fraude anteriormente detectada, será suspenso das atividades relacionadas ao Registro Genealógico por um prazo de 12 meses, conforme determinação do Superintendente do SRG.

Art. 120 - No caso de exclusão, quando depois de advertido, multado e suspenso, e ainda, aquele que:

- a) Procurar inscrever ou tiver inscrito animais no SRG, utilizando documentos falsos ou formulando declarações comprovadamente inverídicas;
- b) Alterar, viciar ou rasurar qualquer documento emitido pelo SRG, especialmente o que serviu para identificação do animal;
- c) Pretender de qualquer forma, iludir ou surpreender a boa fé dos funcionários do SRG;
- d) Apresentar, para identificação, animal que não seja o próprio.

§ 1º - A exclusão a que se refere o presente Artigo é, para todos os efeitos deste Regulamento, impeditivo no exercício das atividades como criador e fará cessar por completo sua ligação com a ABCRSS, sendo aceitas apenas, transferências de propriedade dos animais registrados ou controlados anteriormente à aplicação da penalidade ou dos que, tendo sido atendidas as prescrições deste Regulamento devem ser inscritos para posterior alienação.

§ 2º - Constituída a exclusão prevista no caput deste Artigo, penalidade máxima que o criador poderá sofrer, sendo sua aplicação determinada pelo Superintendente Técnico do SRG, em ato específico somente quando tiver ficado comprovada, mediante processo regular, prática ou delito, ficando assegurada ao punido, ampla defesa e o direito de recorrer à instância superior (CDT).

§ 3º - Todos os procedimentos deverão ser arquivados na pasta do criador.

Art. 121 - Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação das Multas e Penalidades, serão levadas ao conhecimento do CDT, onde serão estudados até solução final.

CAPÍTULO XVII DAS AUDITORIAS

Art. 122 - A Superintendência do SRG realizará obrigatoriamente, auditorias técnicas em no mínimo 3% dos criatórios de associados, por ano, da seguinte forma:

FOTOCOPIA
Tipo: simplex
Post: 31/08/2018
Rec: 13/09/2018 - 16414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- a) O Associado escolhido para ser auditado será comunicado com 30 dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária;
- b) O Associado que se opor à auditoria terá todo o seu plantel sobrestado na Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil, até que todos os animais e sua propriedade sejam vistoriados.

Art. 123 - Em caso de denúncia ou suspeita de fraudes, a Superintendência do SRG, realizará obrigatoriamente auditoria técnica observando os seguintes itens:

- a) Auditoria será executada pelo Superintendente do SRG acompanhado do técnico da região;
- b) Auditoria será realizada em todos os animais de propriedade do associado e deverá realizar a conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso a comissão julgue necessário;
- c) As auditorias realizadas nos criatórios suspeitos não poderão ser computadas nas citadas no Art. 122.

Art. 124 - Os relatórios de todas as auditorias deverão ser arquivados na Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil.

CAPÍTULO XVIII **DAS RECLAMAÇÕES OU DENÚNCIAS**

Art. 125 - A ABCRSS disponibilizará procedimento para o recebimento, tratamento e monitoramento de reclamações ou denúncias.

Parágrafo Único - Entende-se por reclamação ou denúncia qualquer manifestação oral ou por escrito manifestada pelo interessado sobre a não conformidade de processos ou procedimentos, os quais venham conflitar com seus interesses.

Art. 126 - Para recebimento de uma reclamação a ABCRSS disponibiliza diversos canais, tais como:

- a) Site da ABCRSS (www.simentalsimbrasil.org.br) no campo Contato - Ouvidoria;
- b) E-mail;
- c) Correios;
- d) Telefone;
- e) Atendimento pessoal (Sede da ABCRSS).

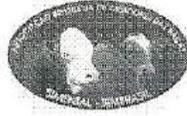
Art. 127 - Todos os colaboradores são informados que qualquer reclamação ou denúncia manifestada deve ser passada imediatamente para a Superintendência da ABCRSS para que seja dada a devida tratativa, caso a mesma esteja diretamente ligada ao Superintendente, esta será redirecionada ao Conselho Deliberativo Técnico. Após o recebimento da reclamação ou denúncia, a mesma é registrada em Protocolo. Toda reclamação deve receber um código sequencial do protocolo com adição de número específico e o ano.

Art. 128 - Após o registro da reclamação ou denúncia, uma breve investigação deve ser feita para analisar a procedência da mesma. Além dessa investigação, deve-se definir juntamente com a área envolvida a ação a ser tomada, podendo ser corretiva ou preventiva.

Art. 129 - Toda reclamação ou denúncia deverá ser analisada com apuração dos fatos, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta ao reclamante ou denunciante.

Art. 130 - Todo processo será arquivado em pasta específica de reclamação ou denúncia.

Art. 131 - Na decisão do processo, o denunciado terá prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação para recorrer em primeira instância, caso a decisão não seja reconsiderada terá prazo de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

45 (quarenta e cinco) dias para recorrer em segunda instância ao CDT e confirmada sua infração terá um prazo igual para recorrer em última instância ao MAPA.

Art. 132 - Cada processo será analisado para estudo das possíveis sanções penais em conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, Estatuto Social e determinações legais do MAPA.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 - O Registro Seletivo visa qualificar animais superiores, através da classificação, mediante Tabela de Pontos do Padrão da Raça, utilizando-se todos os dados disponíveis para identificação de reprodutores e matrizes que reúnam características positivas para o melhoramento zootécnico.

Art. 134 - O registro seletivo poderá ser solicitado pelo interessado (criador e/ou proprietário) visando agregar valor ao produto para fins de melhoramento zootécnico.

Art. 135 - O Registro Seletivo será executado pela equipe de técnicos da ABCRSS sob a supervisão de seu Superintendente Técnico, visando sua uniformidade de critério.

Art. 136 - A aceitação do Registro Seletivo de Rebanho ou sua recusa fica a inteiro critério do SRG e do Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 137 - Poderão ser avaliados para registro seletivo, todos os animais portadores de registro ou controle genealógico definitivo.

Art. 138 - O animal deverá ser registrado em definitivo e que atendam as alíneas abaixo:

- a) Fêmeas devem ser classificadas após a 1ª parição em plena lactação;
- b) Os machos poderão ser classificados a qualquer tempo após 18 meses de idade e desde que sejam comprovadamente férteis;
- c) Os animais poderão ser classificados em seis grupos assim distribuídos:

EXCELENTE (E): Classificados com 90 pontos ou mais;
MUITO BOM (MB): Classificados com 81 até 89 pontos;
BOM PARA MAIS (B+): Classificados com 71 até 80 pontos;
BOM (B): Classificados com 61 até 70 pontos;
REGULAR (R): Classificados com 51 até 60 pontos;
MAU (M): Classificados com menos de 50 pontos.

- d) Matéria não discriminada sob estas regras será resolvida pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 139 - O inspetor pode rejeitar animais que não apresentem condições para a classificação.

Art. 140 - A importância correspondente aos emolumentos de classificação a serem fixados pela ABCRSS e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem acompanhar os pedidos e cobrir o número de animais a classificar.

Art. 141 - Os prazos estabelecidos neste Regulamento são de prescrição e se aplicam inclusive aos animais pertencentes ao Governo Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal.

Art. 142 - O inspetor do SRG, quando em missão de inspeção nestes estabelecimentos de criação dos bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, por todos os meios de seu alcance verificará a autenticidade de todas as informações.

PROTOCOLADO

tipo: sel. d. r.

post: 31/08/2018

rec: 13/09/2018

16.434



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 143 - O emolumento pertinente à transferência de propriedade a qualquer título será sempre pago pelo comprador, exceto nos casos em que o vendedor se responsabilizar expressamente pelo pagamento que for devido.

Art. 144 - O registro em protocolo de documentos recebidos/expedidos deverá ser feito de forma sequencial com série única, respeitando-se a ordem cronológica.

Art. 145 - Animais cuja tatuagem e o certificado de registro possuem apenas a letra "P" precedendo o número de registro, cuja genealogia os identifica como sendo animais "PO", registrados em data anterior a homologação deste regulamento, apresentam de fato a composição racial PO.

Art. 146 - Animais cuja tatuagem e o certificado de registro possuem apenas um número sequencial precedido do número "2", cuja genealogia os identifica como sendo animais 1/2 sangue, registrados em data anterior a homologação deste regulamento, apresentam de fato a composição racial 1/2.

Art. 147 - A obrigação do SRG de receber ou emitir documentos a que se refere este Regulamento, para que os mesmos produzam seus efeitos, só se caracteriza após o pagamento pelo interessado do que for devido a título de multa, de emolumentos, ou qualquer débito do valor previsto na tabela em vigor.

Art. 148 - Sem prejuízo do que estabelece o presente Regulamento são considerados válidos, para todos os efeitos e fins de direito, os registros, as anotações, os certificados e quaisquer outros documentos emitidos pelo SRG na vigência desta regulamentação.

Art. 149 - Os casos omissos ou de dúvidas por ventura suscitadas na execução do presente Regulamento, serão decididos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvindo sempre o Superintendente do SRG e o Conselho Deliberativo Técnico da ABCRSS.

Art. 150 - O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo a ABCRSS dar-lhe a mais ampla divulgação entre os criadores de bovinos da raça SIMENTAL e seus cruzamentos e da raça SIMBRASIL.

APROVADO PELO MAPA
Ofício nº 63/2018/SMA - MAPA - Processo nº 22223/2018



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

ANEXO I – PADRÃO RACIAL

RAÇA SIMENTAL

O **SIMENTAL**, puro, registrado, deverá apresentar as seguintes características:

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS IDEAIS	CARACTERÍSTICAS PERMISSÍVEIS	CARACTERÍSTICAS DESCLASSIFICANTES
1) APARÊNCIA GERAL	O Simental apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido. A linha do dorso até a inserção da cauda é reta e horizontal. Comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.		Tamanho e peso reduzidos em relação à idade. Constituição fraca ou grosseira.
A) CABEÇA	Comprimento médio, fronte quadrada e ligeiramente côncava, chanfro reto e de comprimento médio; marrafa saliente, chifre de comprimento médio, saindo na linha da marrafa e se dirigindo para os lados, para frente, para cima e para trás, formando uma lira, pouco achatados na base e de cor amarelo claro, com pontas avermelhadas.	Marrafa arredondada, com característica de macho.	Cara tapada.
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura médios, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.		
A2) PERFIL	Sub-côncavo a retilíneo.	Sub-convexo.	Ultra-convexo (acarneirado) ou ultra-côncavo, desvio de chanfro.
A3) FRONTE	Com pequena depressão quadrada, largura de comprimento médio.	Sem depressão e curta.	Convexa e comprida.
A4) ORELHAS	Médias, grossas e horizontais, com a face interna do pavilhão voltada para frente.	Pêlos pretos e implantação ligeiramente baixa.	Pele preta. Implantação muito alta ou muito baixa.
A5) FOCINHO	Grande, narinas amplas e bem afastadas.	Pintas achocolatadas e roxas.	Lábio leporino, espelho nasal preto.
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.		Prognatismo, braquignatismo.
A7) OLHOS	Bem protegidos, e com mucosas pigmentadas, preferencialmente com manchas ao redor.	Pigmentação rósea com proteção ocular.	Exoftalmia para macho e fêmea. Pigmentação preta da mucosa.
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.		
B1) BARBELA	Desenvolvimento médio, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	Levemente reduzida.	Ausência de barbela.
C) CORPO			
C1) PEITO	Amplio, largo, profundo e saliente.		Estreito e deprimido em excesso.
C2) CERNELHA	Deve ser plana, em nível com o dorso, larga e bem coberta de músculos.		Presença de giba.
C3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	Largura e comprimento médios.	Excessivamente curtos ou estreitos. Sifose, lordose ou escoliose acentuadas.
C4) TÓRAX	Largo e profundo.		Excessivamente estreito e deprimido.
C5) COSTELAS	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.		Excessivamente curtas e sem arqueamento.
C6) FLANCOS	Cheios e profundos.		Vazios e acoletados.
C7) UMBIGO	Curto.	Médio.	Excessivamente grande, ou inexistente. Presença de hérnia.

PROTOCOLADO

tipo: selec
Post: 31/08/2018
Data: 13/09/2018
16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

C8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculosidade, deve ser levemente inclinada e terminar em fiquios bem abertos.	Plana.	Excessivamente inclinada ou invertida.
C9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.		
C10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	Pouco saliente.	Muito saliente.
C11) CAUDA E VASSOURA	Bem inserida, comprimento e grossura médios, com extremidade branca.	Implantação ligeiramente alta. Vassoura da cauda creme ou mesclada.	Agenesia ou má formação. Mal inserida, excessivamente fina, comprida ou curta.
D) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculosos, desde as espáduas, bem separados, aprumados, com boa ossatura.	Ossatura leve ou ligeiramente grosseira.	Muito longos, excessivamente fechados ou abertos.
E) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas; extremidades curtas, bem aprumados e firmes.	Quartela ligeiramente baixa.	Excessiva deficiência muscular nas coxas e culote, aprumos defeituosos. Excessivamente aquartelados, jarrete reto (perna de frango).
F) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração clara.	Achocolatados e rajados.	Preto. Espaço interdigital muito aberto.
G) PÉLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso com diferentes tonalidades, preferencialmente sólida, com cabeça e extremidades brancas.	Mancha branca na frente com no mínimo duas patas brancas. Vassoura da cauda cor creme ou mesclada.	Mancha albina, preta, frente fechada.
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS			
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.		
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.		
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, com mucosa variando do roseo ao achocolatado.		Cor preta ou vulva atrofiada.
D) TEMPERAMENTO	Dócil.		
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS			
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.		
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.		Excessivamente pendulosa.
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.		Criptorquidismo, monorquidismo, hipoplasia, hiperplasia e assimetrias acentuadas.
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	Pouco saliente, não ultrapassando o nível do jarrete.	Muito saliente (mucosa exposta).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO SIMENTAL

1) APARÊNCIA GERAL	O Simental apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido. A linha do dorso até a inserção da cauda é reta e horizontal. Comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.	50
A) CABEÇA	Comprimento médio, fronte quadrada e ligeiramente côncava, chanfro reto e de comprimento médio; marrafa saliente, chifre de comprimento médio, saindo na linha da marrafa e se dirigindo para os lados, para frente, para cima e para trás, formando uma lira, pouco achatados na base e de cor amarelo claro, com pontas avermelhadas.	
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura médios, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.	01
A2) PERFIL	Sub-côncavo a retilíneo.	01
A3) FRONTE	Com pequena depressão, quadrada, larga e de comprimento médio.	01
A4) ORELHAS	Médias, grossas e horizontais, com a face interna do pavilhão voltada para frente.	01
A5) FOCINHO	Grande, narinas amplas e bem afastadas.	01
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.	01
A7) OLHOS	Bem protegidos e com mucosas pigmentadas, preferencialmente com manchas ao redor.	01
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.	02
C) BARBELA	Desenvolvimento médio, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	02
D) CORPO		
D1) PEITO	Amplio, largo, profundo e saliente.	02
D2) CERNELHA	Deve ser plana, em nível com o dorso, larga e bem coberta de músculos.	02
D3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	04
D4) TÓRAX	Largo e profundo.	04
D5) COSTELA	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.	04
D6) FLANCOS	Cheios e profundos.	02
D7) UMBIGO	Curto.	03
D8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculabilidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	04
D9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.	02
D10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	02
D11) CAUDA E VASSOURA	Bem inserida, comprimento e grossura médios, com extremidade branca.	02

PROTOCOLADO

Tipo: selec

Post: 31/08/2018

Rec: 13/09/2018

16.434



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

E) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculosos, desde as espáduas, bem separados, apurados, com boa ossatura.	02
F) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas; extremidades curtas, bem apurados e firmes.	02
G) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração clara.	02
H) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso com diferentes tonalidades, preferencialmente sólido, com cabeça e extremidades brancas.	02
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS		20
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.	10
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.	05
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, com mucosa variando do róseo ao achocolatado.	02
D) TEMPERAMENTO	Dócil.	03
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS		20
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.	10
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.	06
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.	02
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	02

CONFORMAÇÃO PARA DUPLA APTIDÃO – 30	
CARNE (60%)	18
LEITE (40%)	12

APROVADO PELO MAPA EM 31/08/2018
Ofício nº 63/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 21018.00322/2018-4



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

BLACK SIMENTAL

O **BLACK SIMENTAL**, registrado, deverá apresentar as seguintes características:

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS IDEAIS	CARACTERÍSTICAS PERMISSÍVEIS	CARACTERÍSTICAS DESCLASSIFICANTES
1) APARÊNCIA GERAL	O Black Simental apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido. A linha do dorso até a inserção da cauda é reta e horizontal. Comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.		Tamanho e peso reduzidos em relação à idade. Constituição fraca ou grosseira.
A) CABEÇA	Comprimento médio, frente trapezoidal e ligeiramente côncava, chanfro reto e de comprimento médio; marrafa arredondada com característica de mocho.	Marrafa saliente, chifre de comprimento médio, saindo da linha da marrafa e se dirigindo para os lados, para frente, para cima e para trás, formando uma lira, pouco achatados na base.	
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura médios, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.		
A2) PERFIL	Sub-côncavo a retilíneo.	Sub-convexo.	Ultra-convexo (acarneirado) ou ultra-côncavo, desvio de chanfro.
A3) FRONTE	Com pequena depressão, trapezoidal e curta.	Sem depressão, quadrada e de comprimento médio.	Convexa e comprida.
A4) ORELHAS	Médias, grossas e horizontais, com implantação ligeiramente baixa.	Face interna do pavilhão voltada para frente.	Implantação muito alta ou muito baixa.
A5) FOCINHO	Grande, narinas amplas e bem afastadas. Espelho nasal preto ou achocolatado.	Pigmentação rósea; pintas achocolatadas e roxas.	Lábio leporino e despigmentado.
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.		Prognatismo, braquignatismo.
A7) OLHOS	Bem protegidos e com mucosas pigmentadas, achocolatadas ou pretas.	Pigmentação rósea com proteção ocular.	Exoftalmia para macho e fêmea. Pálpebras despigmentadas.
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.		
B1) BARBELA	Desenvolvimento médio, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	Levemente reduzida.	Ausência de barbela.
C) CORPO			
C1) PEITO	Amplio, largo, profundo e saliente.		Estreito e deprimido em excesso.
C2) CERNELHA	Deve ser plana, em nível com o dorso, larga e bem coberta de músculos.		Presença de giba.
C3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	Largura e comprimento médios.	Excessivamente curtos ou estreitos. Sifose, lordose ou escoliose acentuadas.
C4) TÓRAX	Largo e profundo.		Excessivamente estreito e deprimido.
C5) COSTELAS	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.		Excessivamente curtas e sem arqueamento.
C6) FLANCOS	Cheios e profundos.		Vazios e acoletados.
C7) UMBIGO	Curto.	Médio.	Excessivamente grande, ou inexistente. Presença de hérnia.
C8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	Plana.	Excessivamente inclinada ou invertida.

PROT. 16.414
Tipo: SLCUC

Post: 31/08/2018

Rec: 13/09/2018

16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

C9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.		
C10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	Pouco saliente.	Muito saliente.
C11) CAUDA E VASSOURA	Bem inserida, comprimento e grossura médios.	Implantação ligeiramente alta.	Agenesia ou má formação. Mal inserida, excessivamente fina, comprida ou curta.
D) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculosos, desde as espáduas, bem separados, apumados, com boa ossatura.	Ossatura leve ou ligeiramente grosseira.	Muito longos, excessivamente fechados ou abertos.
E) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas; extremidades curtas, bem apumados e firmes.	Quartela ligeiramente baixa.	Excessiva deficiência muscular nas coxas e culote, aprumos defeituosos. Excessivamente aquartelados, jarrete reto (perna de frango).
F) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração preta.	Achocolatados, rajados e claros.	Espaço interdigital muito aberto.
G) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso, preto ou vermelho, com diferentes tonalidades e preferencialmente sólido.	Mancha branca na fronte com no mínimo duas patas brancas. Vassoura da cauda cor creme ou mesclada.	Mancha albina.
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS			
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.		
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.		
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, com mucosa preta ou achocolatada.	Cor rósea.	Vulva atrofiada; despigmentada.
D) TEMPERAMENTO	Dócil.		
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS			
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.		
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.		Excessivamente pendulosa.
C) TESTICULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.		Criptorquidismo, monorquidismo, hipoplasia, hiperplasia e assimetrias acentuadas.
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	Pouco saliente, não ultrapassando o nível do jarrete.	Muito saliente (mucosa exposta).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO BLACK SIMENTAL

1) APARÊNCIA GERAL	O Black Simental apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido. A linha do dorso até a inserção da cauda é reta e horizontal. Comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.	50
A) CABEÇA	Comprimento médio, frente trapezoidal e ligeiramente côncava, chanfro reto e de comprimento médio; marrafa arredondada com característica de mocho.	
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura médios, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.	01
A2) PERFIL	Sub-côncavo a retilíneo.	01
A3) FRONTE	Com pequena depressão, trapezoidal e curta.	01
A4) ORELHAS	Médias, grossas e horizontais, com implantação ligeiramente baixa.	01
A5) FOCINHO	Grande, narinas amplas e bem afastadas. Espelho nasal preto ou achocolatado.	01
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.	01
A7) OLHOS	Bem protegidos e com mucosas pigmentadas, achocolatadas ou pretas.	01
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo ligeiramente musculoso, porém delicado.	02
C) BARBELA	Desenvolvimento médio, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	02
D) CORPO		
D1) PEITO	Amplio, largo, profundo e saliente.	02
D2) CERNELHA	Deve ser plana, em nível com o dorso, larga e bem coberta de músculos.	02
D3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	04
D4) TÓRAX	Largo e profundo.	04
D5) COSTELA	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.	04
D6) FLANCOS	Cheios e profundos.	02
D7) UMBIGO	Cúrto.	03
D8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculabilidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	04
D9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.	02
D10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	02
D11) CAUDA E VASSOURA	Bem inserida, comprimento e grossura médios.	02
E) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculosos, desde as espáduas, bem separados, apurados, com boa ossatura.	02
F) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas; extremidades curtas, bem apurados e firmes.	02
G) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração preta.	02
H) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso, preto ou vermelho, com diferentes tonalidades e preferencialmente sólido.	02
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS		20
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.	10

PROVA DE TIPO MAPA EM 31/08/2018

Tipo: sedex

Posto: 31/08/2018

Rec: 13/09/2018

16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.	03
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, com mucosa preta ou achocolatada.	02
D) TEMPERAMENTO	Dócil.	05
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS		20
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.	10
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.	06
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.	02
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	02

CONFORMAÇÃO PARA DUPLA APTIDÃO – 30	
CARNE (70%)	
LEITE (30%)	

APROVADO PELO MAPA EM 31/08/2018
Ofício nº 63/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 21018.003223/2018-47



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

RAÇA SIMBRASIL

O SIMBRASIL, registrado, deverá apresentar as seguintes características:

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS IDEAIS	CARACTERÍSTICAS PERMISSÍVEIS	CARACTERÍSTICAS DESCLASSIFICANTES
1) APARÊNCIA GERAL	O Simbrasil apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.		Tamanho e peso reduzidos em relação à idade. Constituição fraca ou grosseira.
A) CABEÇA	Proporcional.		
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura média, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.		
A2) PERFIL	Retilíneo.	Sub-côncavo a sub-convexo.	Ultra-convexo ou ultra-côncavo.
A3) FRONTE	Sem depressão, larga e de comprimento médio.	Com pequena depressão e curta.	
A4) ORELHAS	Proporcionais.		Pele preta. Implantação muito alta ou muito baixa.
A5) FOCINHO	Amplamente e grande enfaçado em várias tonalidades, predominando a cor marrom.	Rósea, marrom ou preto.	Lábio leporino.
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.		Prognatismo, braquignatismo.
A7) OLHOS	Bem protegidos com pigmentação ao redor dos olhos e nas pálpebras.	Pigmentação rósea, com proteção ocular, permitido para fêmea.	Exoftalmia para macho e fêmea. Ausência de pigmentação para o macho.
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.		Excessivamente longo e fino.
B1) BARBELA	Bem desenvolvida, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	Reduzida.	Ausência de barbelas.
C) CORPO			
C1) PEITO	Largo, profundo.		Estreito e deprimido em excesso.
C2) CERNELHA	Larga com vestígio de giba, com inserção suave nas paletas.	Média com giba suave.	Giba ausente ou grande, inserida sobre as paletas.
C3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	Largura e comprimento médios, levemente selados.	Excessivamente curtos ou estreitos. Sifose, lordose ou escoliose acentuadas.
C4) TÓRAX	Largo e profundo.		Excessivamente estreito e deprimido.
C5) COSTELAS	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.		Excessivamente curtas e sem arqueamento.
C6) FLANCOS	Cheios e profundos.		Vazios e acoletados em excesso.
C7) UMBIGO	Curto.	Médio.	Grande ou inexistente. Presença de hêmia.
C8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculatura, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	Garupa inclinada, comprida e larga.	Garupa estreita, caída, curta ou invertida.
C9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.		
C10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	Pouco saliente.	Muito saliente.
C11) CAUDA E VASSOURA	Cauda de boa inserção e de desenvolvimento médio.	Implantação ligeiramente alta. Vassoura da cauda creme ou mesclada.	Agenesia ou má formação. Mal inserida, excessivamente fina, comprida ou curta.

PROTÓCOLO

Tipo: Seleção
Post.: 31/08/2018
Rec.: 13/09/2018
16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

D) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculoso desde as espáduas, bem separados, aprumados e com boa ossatura.	Pouco desguarnecidos e levemente fechados ou levemente abertos.	Desguarnecidos muito longos, desaprumados, excessivamente fechados ou abertos.
E) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas, e bem descidas; extremidades curtas, bem aprumados e firmes.	Quartela ligeiramente baixa.	Excessiva deficiência muscular nas coxas e culote, aprumos defeituosos (pé de lebre ou de sapateiro). Jarrete reto (perna de frango).
F) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração rajada ou marrom.	Claros ou pretos.	Espaço interdigital muito aberto.
G) PÉLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso com diferentes tonalidades, preferencialmente sólido. Com mancha branca na frente.	Ausência de mancha branca na frente.	Lanudo (comprido), manchas albinas e com predominância de cor preta. Pelagem araçá ou brazino. Excessivamente malhado com predominância de branco.
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS			
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.		
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.		
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, de mucosa marrom ou mesclada.	Cor preta.	Vulva atrofiada ou despigmentada.
D) TEMPERAMENTO	Dócil.		
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS			
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.		
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.		Excessivamente pendulosa.
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.		Criptorquidismo, monorquidismo, hipoplasia, hiperplasia e assimetrias acentuadas.
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	Pouco penduloso (no máximo até o jarrete).	Muito penduloso abaixo do jarrete (mucosa exposta).

APROVADO PELO MAPA EM 31/08/2018
 Ofício nº 63/2018/SMA - MAPA - Processo nº 21018.003223/2018-4



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO SIMBRASIL

1) APARÊNCIA GERAL	O Simbrasil apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.	50
A) CABEÇA	Proporcional.	
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura média, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.	01
A2) PERFIL	Retilíneo.	01
A3) FRONTE	Sem depressão, larga e de comprimento médio.	01
A4) ORELHAS	Proporcionais.	01
A5) FOCINHO	Amplio e grande enfumaçado em várias tonalidades, predominando a cor marrom.	01
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.	01
A7) OLHOS	Bem protegidos com pigmentação ao redor dos olhos e nas pálpebras.	01
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.	02
C) BARBELA	Bem desenvolvida, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	02
D) CORPO		
D1) PEITO	Largo, profundo.	02
D2) CERNELHA	Larga com vestígio de giba, com inserção suave nas paletas.	02
D3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	04
D4) TÓRAX	Largo e profundo.	04
D5) COSTELA	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.	04
D6) FLANCOS	Chãos e profundos.	02
D7) UMBIGO	Curto.	03
D8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculabilidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	04
D9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.	02
D10) SACRÓ	No mesmo nível da anca, sem saliência.	02
D11) CAUDA E VASSOURA	Cauda de boa inserção e de desenvolvimento médio.	02
E) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculoso desde as espáduas, bem separados, apurados e com boa ossatura.	02
F) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas, e bem descidas; extremidades curtas, bem apurados e firmes.	02
G) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração rajada ou marrom.	02
H) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso com diferentes tonalidades, preferencialmente sólido. Com mancha branca na frente.	02
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS		20

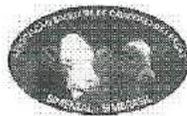
PROTOCOLADO

tipo: sedex

data: 31/08/2018

data: 13/09/2018

16.414



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.	10
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.	03
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, de mucosa marrom ou mesclada.	02
D) TEMPERAMENTO	Dócil.	05
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS		20
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.	10
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.	06
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.	02
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	02

CONFORMAÇÃO PARA DUPLA APTIDÃO – 30	
CARNE (70%)	21
LEITE (30%)	09

APROVADO PELO MAPA EM 31/08/2018
Ofício nº 63/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 21018.003223/2018-47